



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO N.º 340/2022

Dispõe sobre a **aprovação da atualização da** Resolução de nº 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105/2010 do CONANDA e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71 de 10 de junho de 2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO a resolução de n.º 02/2014 deste conselho e suas alterações;

Em reunião ordinária de 27 de agosto de 2020, ata de nº 246/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da Resolução de nº 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo;

Art. 2º - **Alterar** o art. 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7. O prazo de validade da **resolução de certificação de credenciamento** de entidades e programas será unificado no mês de março a cada 2(dois) anos, devendo ambos serem renovados por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

Art. 3º - **Alterar** o art. 9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9. Após a aprovação da inscrição do programa governamental de atendimento, serão emitidos pelo CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resolução que **autoriza o funcionamento** do programa, que terá validade de até **2(dois) anos**, respeitando a data unificada no mês de março, devendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Capivari de Baixo, 24 de fevereiro de 2022.

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: <u>03 / 03 / 2022</u>
 <u>1366</u>
Responsável / Matrícula



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

PARECER Nº 002/2022

DA COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE N. 002/2014.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 08h, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC reuniram-se os membros da Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros conforme o disposto na ata n.º 64/2022 da Comissão de normas e documentos, para a alteração da Resolução de n. 002/2014, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Capivari de Baixo. Sendo sugerido pela comissão:

- Alterar o art. 7 , da Resolução n. 002/2014, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 7. O prazo de validade da **resolução de certificação de credenciamento** será unificado no mês de março a cada 2(dois) anos, devendo ambos serem renovados por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

- Alterar o art. 9 , da Resolução n. 002/2014, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 9. Após a aprovação da inscrição do programa governamental de atendimento, serão emitidos pelo CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resolução que **autoriza o funcionamento** do programa, que terá validade de até **2(dois) anos**, respeitando a data unificada no mês de março, devendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, em conformidade com o Art.10 da presente resolução.

Desta forma, encaminha-se para apreciação dos conselheiros de direitos dos direitos da criança e do adolescente em plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

Capivari de Baixo, 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Dafna Correa Rodrigues

Relatora da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA